



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo  
Segunda Câmara  
Sessão: **28/4/2015**

88 TC-001927/026/13 - CONTAS ANUAIS.

**Prefeitura Municipal:** Batatais.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito(s):** Eduardo Augusto Silva de Oliveira.

**Acompanha(m):** TC-001927/126/13.

**Advogado(s):** Janaina de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-6 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

| TÍTULO                                | SITUAÇÃO                 | (Ref.)     |
|---------------------------------------|--------------------------|------------|
| Ensino                                | 26,19%                   | (25%)      |
| FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i> | 100%                     | (95%-100%) |
| Magistério                            | 71,42%                   | (60%)      |
| Pessoal                               | 48,35%                   | (54%)      |
| Saúde                                 | 24,85%                   | (15%)      |
| Transferências ao Legislativo         | 5,36%                    | (7%)       |
| Execução orçamentária- superávit      | 1,96% - R\$ 2.500.025,57 |            |
| Execução financeira – superávit       | R\$ 5.036.872,75         |            |
| Remuneração dos agentes políticos     | Regular                  |            |
| Ordem cronológica de pagamentos       | Regular                  |            |
| Precatórios                           | Regular                  |            |
| Encargos sociais                      | Regular                  |            |

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Batatais**, relativas ao exercício de **2013**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-06.

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 15/65, são as seguintes:

**Planejamento das Políticas Públicas:**

-Plano de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Resíduos Sólidos não foram elaborados;

-Abertura de créditos suplementares em 48,55% da despesa total fixada, sendo impreciso o patamar devidamente autorizado pela LOA.

#### **Controle Interno:**

-Sistema de controle interno não foi regulamentado, não tendo sido produzidos relatórios periódicos.

#### **Transparência:**

-Ausência de divulgação na página eletrônica da Prefeitura das licitações já realizadas, assim como o seu respectivo resultado e os decorrentes contratos firmados, não tendo sido também encontrado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

#### **Fiscalização das Receitas:**

-Desatualização da Planta Genérica de Valores, tendo a última revisão ocorrida no exercício de 2006, além de terem sido observadas deficiências no quadro de servidores do setor de tributação;

-Inércia na cobrança da taxa de coleta de lixo hospitalar, constituindo, na prática, renúncia de receitas.

#### **Dívida Ativa:**

-O registro contábil da atualização e correção da dívida ativa não é realizado, existindo ainda divergências nos valores efetuados no Setor de Contabilidade e da Dívida Ativa.

#### **Saúde:**

-Glosas de restos a pagar não processados sem lastro nas contas bancárias da saúde, no montante de R\$ 166.020,78.

#### **Tesouraria:**

-Divergência entre o saldo de bens móveis registrado no inventário e o registrado na Contabilidade, não tendo sido realizado, por sua vez, o inventário dos bens imóveis em 31/12/2013;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

-Ratificação de doação de terreno à empresa com ausência de verificação quanto às condições estabelecidas para doação, bem como do regular funcionamento e de sua situação geral.

#### **Transferências:**

-Transferências financeiras à Câmara Municipal efetuadas de forma extemporânea.

#### **Licitações:**

-Nas Inexigibilidades n° 07/13 e n° 14/13, visando à realização de shows artísticos, foram efetuadas contratações sem a devida comprovação da compatibilidade do preço ajustado;

-Nos editais referentes à compra de medicação, constatou-se a ausência de verificação quanto à efetiva aplicação do desconto estabelecido pela Resolução CMED n.º 4 de 18/12/2006, por parte dos licitantes e dos fornecedores contratados por dispensa.

#### **Execução Contratual:**

-No Contrato n° 15/13, na soma de R\$ 293.500,00, foram verificadas diversas falhas formais na execução.

#### **Gerenciamento da Folha de Pagamento:**

-Folha de pagamento depositada na Caixa Econômica Federal, a despeito do vencimento do prazo contratual, não tendo havido prorrogação do ajuste em caráter excepcional.

#### **Fidedignidade dos dados contábeis:**

-Divergências entre os dados enviados por meio eletrônico, via Sistema AUDESP.

#### **Quadro de Pessoal:**

-Cargos em comissão providos em 2013 não possuem atribuições estabelecidas em lei.

#### **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:**

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 10/9/2013, o responsável encaminhou as alegações de defesa de fls. 87/340.

Nelas, contesta algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informa que medidas corretivas já foram adotadas para outras, e procura justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos, ponderando, em linhas gerais, que não houve qualquer prejuízo ao erário.

Desse modo, em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

A **Assessoria Técnica** observou, preliminarmente, que a situação econômico-financeira do Município é satisfatória, podendo ser relevada, inclusive, a abertura de créditos suplementares, visto que não houve impacto relevante no resultado orçamentário.

Alvitra, porém, recomendação para que não se repita o procedimento.

O órgão técnico, por seu turno, também sugeriu a abertura de autos específicos para o exame do Contrato nº 15/2013, por considerar insuficientes os esclarecimentos da Origem.

Destarte, as Assessorias Técnicas manifestaram-se pela emissão de parecer **favorável** (fls. 343/348 e 349/353), no que foram acompanhadas por sua Chefia (fls. 354).

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, posicionou-se pela emissão de parecer **desfavorável**, em virtude da abertura excessiva de créditos suplementares sem autorização.

Ademais, o MPC acompanhou a ATJ também propondo a abertura de autos específicos para o exame do Contrato nº 15/2013.

Em seguida, os autos foram analisados pela **Secretaria-Diretoria Geral** que se posicionou pela emissão de parecer **favorável**, a fls. 361/364, acompanhando a exposição da Assessoria Técnica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A SDG, em especial, ponderou que a utilização de técnicas de remanejamento, transposições ou transferências demandam leis próprias, que não a LOA, e logo não se confundem com a margem para créditos suplementares. Não haveria, logo, no caso da Prefeitura Municipal de Batatais, qualquer irregularidade.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pelas Figuras 01 e 02, bem como a Tabela 01.

**Tabela 01 - Qualidade do Ensino**

| Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica |             |      |      |      |      |       |      |      |      |
|-------------------------------------------------------|-------------|------|------|------|------|-------|------|------|------|
|                                                       | Nota Obtida |      |      |      |      | Metas |      |      |      |
| BATATAIS                                              | 2005        | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007  | 2009 | 2011 | 2013 |
| Anos Iniciais                                         | 4,8         | 5,1  | 5,8  | 5,7  | 6,0  | 4,8   | 5,2  | 5,6  | 5,8  |
| Anos Finais                                           | 3,7         | 4,6  | 4,7  | 4,4  | 4,4  | 3,7   | 3,9  | 4,2  | 4,6  |

NM=Não Municipalizado

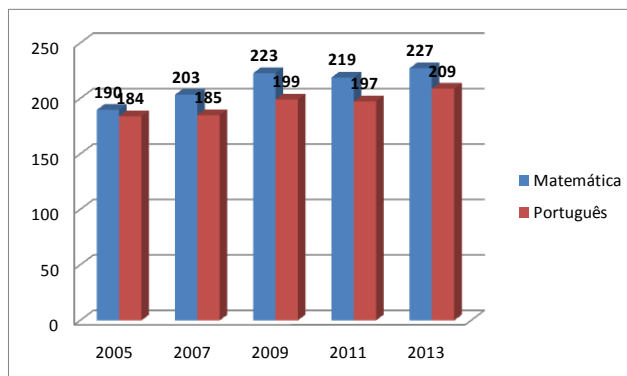
A Prefeitura Municipal logrou, portanto, alcançar a meta fixada pelo Ministério da Educação, resultado derivado sobretudo da evolução nas disciplinas de português e matemática. Os dados estão apresentados na Figura 01.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

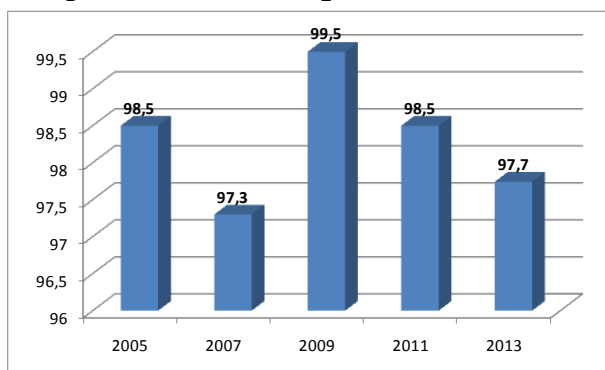
**Figura 01 – Evolução do Desempenho.**



Cumprе ressaltar, contudo, que o hiato relativo ao ensino oferecido pelo setor privado não é desprezível. A título de comparação, em 2011, a nota média da rede privada no Estado de São Paulo foi de 256,25 em matemática e de 232,85 em português.

De outro lado, verificou-se uma redução da frequência escolar, conforme se observa na Figura 02.

**Figura 02 – Frequência Escolar**



No desagregado dos dados, observa-se que as Emef Prof. Jose Braga Morato e Emef Profa. Celia Bueno Cavalcanti De Albuquerque sofreram queda de desempenho no biênio 2011-2013.

Por fim, dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil, de 9,05 por mil habitantes, abaixo da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

média registrada na Região de Governo de Franca, de 11,04, assim como, no próprio Estado, de 11,47.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-001927/126/13 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

|      |                  |              |
|------|------------------|--------------|
| 2012 | TC 001859/026/12 | desfavorável |
| 2011 | TC 001270/026/11 | favorável    |
| 2010 | TC 002798/026/10 | favorável    |

É o relatório.

galf.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-001927/026/13

Acompanhando posicionamento de ATJ e SDG, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Batatais reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista os bons resultados anotados pela fiscalização, tanto no tocante ao cumprimento dos limites legais, resultado orçamentário, bem como pelo próprio desempenho na saúde e na educação.

Com efeito, as despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 48,35% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O recolhimento dos encargos sociais está regular, não tendo sido encontrados problemas no pagamento dos precatórios.

No que diz respeito ao ensino, a administração destinou ao setor o correspondente a 26,19% das receitas provenientes de impostos e transferências, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 71,42% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido atendidas também as disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Ademais, do ponto de vista operacional, verificou-se a melhoria da qualidade oferecida pela rede pública, como se observa da Tabela 01 do relatório.

A propósito, destaco que o crescimento das notas obtidas nas disciplinas avaliadas foi o principal fator positivo, a despeito da queda na frequência.

Nas ações e serviços públicos de saúde a administração aplicou o correspondente a 24,35% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao quadro da saúde pública, exposto no relatório, constata-se indicadores de mortalidade menores e, logo, melhores do que os da Região de Franca e do próprio Estado de São Paulo.

No tocante ao resultado orçamentário, observo que foi constatada uma situação favorável, em face dos superávits orçamentário e financeiro.

No entanto, deve a Autoridade Responsável tomar providências visando a evitar a abertura créditos adicionais sem a devida autorização legislativa, buscando assim preservar a programação de uso dos recursos públicos, consoante o que foi chancelado pela Câmara Municipal.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito da tesouraria, bem como sobre o controle interno, as falhas apontadas são releváveis, tendo em vista a adoção de medidas saneadoras pela Origem.

Já a propósito do Contrato nº 15/13, tendo em vista a natureza formal das falhas anotadas, em que são ausentes evidências de perdas ao Erário, permito-me discordar de sugestão de MPC e SDG, relevando a questão.

De toda sorte, deve a Autoridade Responsável observar de forma rigorosa a legislação relativa a licitações.

Por fim, sobre as demais imperfeições registradas no laudo de fiscalização, vejo que elas não formam conjunto suficiente capaz de contaminar toda a gestão do período.

A defesa prestou justificativas plausíveis e anunciou para elas a adoção de providências para saná-las, situação que deverá ser oportunamente averiguada.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Batatais, relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Determino que o órgão de instrução, na próxima fiscalização "*in loco*", verifique especificamente as medidas tomadas para o aperfeiçoamento do planejamento e controle do Executivo Municipal.

Ademais, deve avaliar as medidas tomadas buscando reverter a queda de qualidade do ensino nas escolas municipais indicadas no relatório.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- institua o Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- aperfeiçoe o sistema de controle interno bem como o de transparência;
- intensifique seus esforços visando produzir um projeto de lei orçamentária de melhor qualidade, capaz de aperfeiçoar o uso das receitas públicas;
- adote medidas para melhorar a qualidade do ensino ofertado pela municipalidade, dando especial atenção às escolas municipais que registraram queda de qualidade;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- observe rigorosamente a legislação referente a licitações;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.